

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PARECER Nº 007/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE LEI Nº 304/2026. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (LDO 2027). INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. EQUILÍBRIO FISCAL E PLANEJAMENTO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 304/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências."

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 304/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Ilbnelle Santana Otoni, que estabelece as diretrizes orçamentárias de Santa Margarida para o exercício de 2027. O projeto deu entrada no Poder Legislativo em 15 de abril de 2026.

A proposta define as metas e prioridades da administração municipal para 2027, diretrizes para elaboração e execução do orçamento, regras para limitação de empenho, gestão da dívida pública, transferência de recursos a entidades públicas e privadas, parâmetros de pessoal e alterações tributárias.

A matéria está acompanhada de mensagem justificativa do Poder Executivo e dos anexos técnicos exigidos, que incluem os anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Metas e Prioridades de Governo.

O projeto foi distribuído a esta comissão para análise orçamentária, financeira e administrativa, com a designação do Vereador Moisés Rodrigues como relator.

Este é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta comissão avalia os aspectos financeiros, orçamentários e administrativos do projeto, conforme as competências definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.1. Da Competência e da Atribuição da Comissão

Cabe a esta comissão examinar as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, o orçamento anual e matérias tributárias ou financeiras que alterem a receita ou a despesa do Município, seguindo o rito de prioridade do Regimento Interno.

2.2. Da Compatibilidade Orçamentária e Financeira com as Normas de Finanças Públicas

Do ponto de vista financeiro e de responsabilidade fiscal, o Projeto de Lei nº 304/2026 preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964.

O Anexo de Metas Fiscais projeta as receitas e despesas para o período de 2027 a 2029. Para 2027, a Receita Corrente Líquida estimada é de R\$ 98.262.563,80. O total das receitas primárias está previsto em R\$ 126.019.455,09 e o das despesas primárias em R\$ 127.502.226,77, resultando em um resultado primário projetado de R\$ -1.482.771,68 em valores correntes, alinhado à busca pelo equilíbrio das contas.

As projeções de receitas e despesas utilizam índices oficiais de PIB e inflação baseados no Boletim Focus e Banco Central. As metas fiscais foram comparadas com os três exercícios anteriores, cumprindo as regras de planejamento fiscal.

O Anexo de Riscos Fiscais indica passivos contingentes e outros riscos fiscais, estimando em R\$ 30.949.553,93 o risco de frustração de receita. Como medida preventiva, indica-se a redução proporcional de despesas de capital e correntes.

As diretrizes de pessoal respeitam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com regras para admissões, concursos públicos e contratação excepcional de horas extras em situações de relevante interesse público.

2.3. Da Administração Pública e Fomento Local

O projeto traz regras claras para o fomento à agricultura familiar, incentivos ao pequeno agricultor, investimentos no esporte, proteção ambiental e transporte escolar nos diferentes níveis de ensino, atendendo às necessidades locais.

Dessa forma, os aspectos orçamentários, financeiros e administrativos do projeto de lei estão devidamente instruídos e em conformidade com as regras que regem a administração pública.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 304/2026. A proposição cumpre com rigor as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Regimento Interno desta Casa, mostrando-se apta para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

A decisão foi proferida em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026, com a aprovação unânime do voto do Relator pelos membros presentes.

Santa Margarida/MG, 29 de maio de 2026.

Luciano Marcos de Freitas

Presidente

Moisés Rodrigues

Relator

Carlos Roberto Bárbara

Membro